



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Inquérito Civil n. 06.2017.00000889-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Oeste, **Cyro Luiz Guerreiro Júnior**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, por seu prefeito **Roque Luiz Meneghini**, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (cf. art. 1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios basilares que regem as ações da administração pública, direta ou indireta, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, CFR);

CONSIDERANDO que "*constitui ato de improbidade*

16 30105
15109



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" (art. 11, caput, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que "*constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei" (art. 9º, caput, Lei n. 8.429/92);*

CONSIDERANDO que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei" (art. 10, caput, Lei n. 8.429/92);*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, inciso IX, e a Constituição Estadual, no seu art. 21, § 2º, preveem a possibilidade de contratação temporária de pessoal pela Administração Pública, ao dispor que "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*";

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n. 06.2017.00000889-1, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possível irregularidade nas contratações temporárias de enfermeiras e na concessão de licença à enfermeira Daiane Dorigon, realizadas pelo município de Guaraciaba;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.890/06, que dispõe sobre a criação de empregos públicos destinados ao PSF (atualmente denominado ESF – Estratégia Saúde da Família), prevê a hipótese de contratação por prazo determinado e vincula a duração do contrato pelo prazo de 3 anos (art. 5º, caput), além de prever a rescisão dos contratos em caso de extinção do programa federal;

CONSIDERANDO que restou apurado no Inquérito Civil acima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

1.890/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA E DA EXECUÇÃO

1. O não cumprimento das obrigações assumidas na cláusula primeira, itens 1 e 2, implicará na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público no pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por item descumprido, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

2. O não cumprimento do ajustado na cláusula primeira, item 3, implicará na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, para cada servidor mantido irregularmente, além da execução judicial da obrigação ora ajustada;

3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), criado pelo Decreto Estadual n. 10.047/87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85;

4. As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples descumprimento/vencimento dos prazos fixados;

5. O Ministério Público compromete-se a conferir o prazo de 10 (dez) dias para o COMPROMISSÁRIO apresentar justificativa antes de executar o presente acordo em caso de notícia de possível descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.
2. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

referido que algumas contratações para os empregos públicos destinados ao quadro de pessoal do ESF no município de Guaraciaba violaram o disposto na Lei Municipal n. 1.890/06, porquanto persistem há tempo superior ao previsto na lei, conforme levantamento de fls. 196-198;

CONSIDERANDO que eventual manutenção dos servidores, mesmo após a ciência da ilegalidade, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, até o dia **30/05/2018**, a instaurar e concluir procedimento administrativo destinado a apurar a irregularidade na permanência no cargo dos servidores contratados para o ESF além do prazo previsto em lei, a fim de proporcionar-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa e, por fim, realizar o desligamento/exoneração dos servidores que estejam em situação irregular.

§ único - Até 5 (cinco) dias depois de transcorrido o prazo previsto no item anterior, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia do procedimento administrativo devidamente concluído;

2. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, até o dia **15/09/2018**, a deflagrar, concluir e homologar processo seletivo destinado ao provimento dos empregos públicos destinados ao ESF, vagos em decorrência do cumprimento da providência ajustada no item anterior;

3. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a partir da presente data a observar o prazo de contratação de 3 (três) anos para empregos públicos destinados ao quadro de pessoal do ESF, conforme previsto na Lei Municipal n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Civil e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste, 11 de abril de 2018.

Cyro Luiz Guerreiro Júnior
Promotor de Justiça

Roque Luiz Meneghini
Compromissário

Testemunhas:

Aline Willinghöfer
CPF n. 068.275.509-58

Graciéli Cavalheiro
CPF n. 066.151.729-25